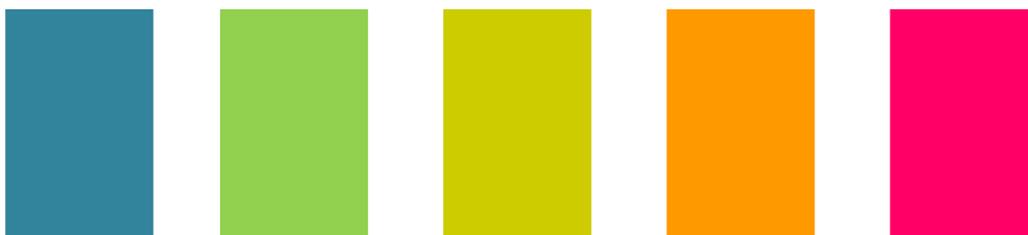


PLANO DE AÇÃO SOCIAL E TRANSPORTE ESCOLAR



Departamento de Educação e Desporto

Divisão de Intervenção Educativa

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia 20 de julho de 2015, após parecer positivo do Conselho Municipal de Educação, reunido a 8 de julho.

Introdução	3
Enquadramento Legal	4
Objetivos	7
Modalidades de Apoio Socioeducativo	8
Regras a Adotar na Atribuição de Apoios de Ação Social e Transportes Escolares	9
<i>A - APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR</i>	9
(Âmbito de aplicação)	9
(Fornecimento de Refeições Escolares).....	9
(Auxílios Económicos)	10
(Atividades de Animação e Apoio à Família)	11
(Bolsas de Mérito).....	11
<i>B - TRANSPORTE ESCOLAR</i>	12
(Alunos Abrangidos)	12
(Modalidades de oferta)	13
(Utilização da Rede Normal de Transportes Coletivos)	13
(Circuito Especial em transporte adaptado e acompanhado)	14
(Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique)	14
Condições de Candidatura	14
(Candidaturas ao Apoio Social Escolar).....	14
(Candidatura ao Transporte Escolar)	15
(Candidatura à utilização do Transporte em Circuito Especial)	15
Prazos de Pagamentos	16
(Prazos de Pagamentos)	16
Disposições Finais	17
(Reavaliação do Escalão)	17
(Falsas declarações)	17
(Situações Excepcionais).....	17
(Situações Especiais e Casos Omissos).....	17
(Anexos).....	18
(Da Vigência).....	18
Anexos	19
<i>PROCEDIMENTOS E PAGAMENTOS</i>	19
<i>CÁLCULO DOS ESCALÕES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR</i>	25
<i>REFEIÇÕES ESCOLARES</i>	25
<i>AUXÍLIOS ECONÓMICOS</i>	26
<i>ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)</i>	27
<i>CONTACTOS PARA EFEITOS DO PRESENTE PLANO</i>	28



O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens cascalenses independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

O Município aceitou a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência, na área da educação, tendo celebrado no passado dia 9 de junho o Contrato de Educação e Formação Municipal, no âmbito de um projeto-piloto de cariz pedagógico e administrativo promotor da eficiência dos recursos educativos, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras e que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio da educação e da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município.

Por via da delegação de competências materializadas através deste contrato, o Município de Cascais vê alargadas as responsabilidades a todos os níveis do ensino não superior, designadamente em matéria de Ação Social Escolar e Transportes Escolares.

É neste contexto que a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a equidade educativa. Engloba, por isso, um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

O Plano de Ação Social e Transporte Escolar, que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar e dos Transportes Escolares a implementar a partir do ano letivo 2015/2016.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação que a seguir se enumera.



Ação Social Escolar – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- ✚ Decreto-lei nº 399-A/84, de 28 de dezembro, regula a transferência de competências para os municípios, em matéria de ação social escolar.
- ✚ Lei n.º5/97, de 10 de fevereiro (Lei quadro da educação pré-escolar) que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar.
- ✚ Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
- ✚ O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- ✚ Lei nº 159/99, de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferência e competências para as autarquias locais relativamente à Educação, definindo no âmbito das alíneas d) e h) do n.º1 do artigo 13.º e n.º3 do artigo 19.º que compete aos órgãos municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, dos transportes escolares e apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa (à data revogada mas não prejudica as transferências e delegações efetuadas em matéria de educação).
- ✚ Decreto-lei 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº13/2003, de 11 de outubro – Regulamenta as competências e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo de Transportes Escolares nos termos do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais de Educação, bem como no que se refere aos apoios socioeducativos e à alimentação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º.
- ✚ Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 21/2008, de 12 de maio – Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores públicos, particular e cooperativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades de educação especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de escola.
- ✚ Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

- ✚ Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- ✚ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos estabelecendo medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolar. Proceda à alteração ao n.º1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 299/84, ao definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidade educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.
- ✚ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação da Lei 159/99, de 14 de setembro, mas não prejudica as transferências e delegações já efetuadas, bem como procede à revogação de normas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro).
- ✚ Despacho nº 18.987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, pelo Despacho n.º 11886-a/2012, de 6 de setembro e pelo Despacho n.º11861/2013, de 12 de setembro, que fixa anualmente os preços e participações relativas a apoio alimentar e alojamento e as condições de acesso a auxílios económicos e recursos pedagógicos.
- ✚ Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e Portaria n.º 268/2012, de 31 de agosto.
- ✚ Despacho do Ministério de Educação e Ciência n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, que vem regulamentar as normas a observar na oferta das Atividades de Animação e de Apoio às famílias (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
- ✚ Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos municípios nas áreas sociais, nomeadamente da educação.
- ✚ Contrato Interadministrativo de delegação de competências – Contrato de Educação e Formação Municipal – outorgado com o Ministério de Educação e Ciência, em 9 de junho.
- ✚ Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho – que define a organização do ano letivo 2015/2016.

Transporte Escolar - A sua implementação obedece também a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- ✚ Decreto-lei n.º 77/84, de 5 março - Estabelece o regime de delimitação e da coordenação das atuações da administração Central e Local em matéria de investimentos públicos, definindo, no âmbito do n.º4 da alínea e) do artigo 8º, que os transportes escolares constituem competência municipal em matéria de investimentos públicos.
- ✚ Decreto-lei n.º299/84, de 5 de setembro - Regulamenta a transferência para os municípios das competências em matéria da organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, referindo ainda que o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos á escolaridade obrigatória.
- ✚ Portaria n.º 181/86, de 6 de maio- Estabelece os termos em que é participado o transporte dos estudantes do ensino secundário, definindo que os alunos abrangidos pelo transporte escolar participam em metade do custo do bilhete.
- ✚ Lei nº 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.
- ✚ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Procede a alteração ao n.º1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 299/84, ao definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.

Objetivos



- ✚ Promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- ✚ Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- ✚ Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- ✚ Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- ✚ Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- ✚ Uniformizar as medidas de ação social escolar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, secundário e profissional.

Partindo destes pressupostos, tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Cascais, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição de um Plano de Ação Social e de Transportes Escolares afigura-se como um instrumento fundamental, para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

O presente Plano de Ação social e Transporte Escolar para o ano letivo de 2015/2016 são submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada CMC, nos termos das alíneas gg) e hh) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Modalidades de Apoio Socioeducativo



- a) Refeição Escolar – Traduz-se** na oferta do serviço de refeição diária – almoço saudável equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos, que frequentem os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, da rede pública do Concelho de Cascais. A partir de janeiro de 2016 pretende-se ainda estender o serviço de refeições diário, a um reforço alimentar durante manhã e lanche no período da tarde, contribuindo para uma dieta alimentar mais equilibrada.
- b) Auxílio Económico – Traduz-se** na atribuição de apoio aos alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública do Concelho, cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de livros, material escolar e atividades de complemento curricular (nomeadamente visitas de estudo), recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade. A comparticipação é aprovada anualmente pela CMC, tendo por base as orientações do Ministério de Educação e Ciência, adiante designado MEC, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos de ensino básico e secundário.
- c) Transportes Escolares – Traduz-se** em garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário, que residam a mais de 4Km dos estabelecimentos de ensino da sua área de residência, referindo ainda que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores, sujeitos à escolaridade obrigatória.

Apesar de não ser obrigatório por lei, a CMC suportará ainda totalidade do custo do passe aos alunos de ensino básico da rede pública que residam a menos de 4km, desde que os acessos sejam, por razões de segurança, considerados perigosos.

A CMC assegura ainda metade do custo do título de transporte aos alunos do ensino secundário, que residam a mais de 4km do estabelecimento de ensino da área de residência, ou quando transferidos compulsivamente por falta de vaga ou curso, para estabelecimento mais distante da escola de residência, calculado a partir do percurso mais curto por estrada entre a residência e a escola.

A CMC disponibiliza ainda o transporte em Circuito especial de alunos do ensino básico e secundário, sem mobilidade e/ou com autonomia reduzida nas deslocações entre o local de residência e o estabelecimento escolar.

- d) Prolongamento de Horário na Educação Pré-Escolar na Componente de Apoio à Família – Traduz-se na** comparticipação do custo da mensalidade, paga pelas famílias, para as crianças frequentarem os prolongamentos de horário na educação pré-escolar, através de atividades pedagogicamente adequadas e complementares das aprendizagens ministradas em contexto educativo, permitindo a organização de horários ajustados às necessidades das famílias, tendo por base a situação socioeconómica dos agregados familiares.

Regras a Adotar na Atribuição de Apoios de Ação Social e Transportes Escolares



A - APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

- 1) A atribuição dos apoios de ação social escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico e secundário da rede pública, do concelho de Cascais.
- 2) Para as crianças da educação pré-escolar, no âmbito da componente de apoio à família, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e do prolongamento de horário.
- 3) Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste no fornecimento de refeições escolares e na concessão de auxílios económicos para aquisição de livros e material escolar e para atividades de complemento curricular.
- 4) Para os alunos do 2.º e 3.º. ciclo do ensino básico este apoio consiste na concessão de auxílios económicos, para aquisição de livros e material escolar e para atividades de complemento curricular.
- 5) Para os alunos do ensino secundário este apoio consiste na concessão de auxílios económicos, para aquisição de livros e material escolar e para atividades de complemento curricular e na atribuição de bolsas de mérito.
- 6) De acordo com a legislação em vigor têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, correspondente ao escalão A e B, respetivamente, conforme o Anexo I.
- 7) Igualmente beneficiam destes apoios as crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, bem como as confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento, que são integradas no escalão A, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2.º (Fornecimento de Refeições Escolares)

- 1) A CMC garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças que frequentam estabelecimentos ensino do pré-escolar e 1º ciclo da rede pública do concelho, durante os períodos letivos.
- 2) O fornecimento poderá ser estendido durante períodos de interrupções letivas, com exceção de agosto, desde que integrados em programas de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF do Pré-Escolar) e Componente de Apoio à Família (CAF, do 1º Ciclo), cujos encarregados de educação tenham formalizado a respetiva candidatura, junto da Entidades gestoras da CAF/AAAF e devidamente fundamentadas pelos Estabelecimentos de Ensino.

- 3) As refeições são fornecidas em quantidade suficiente e equilibrada nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.
- 4) A ementa é semanal e é afixada no sítio da internet da CMC e estabelecimentos de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos encarregados de educação, sempre que possível na semana anterior.
- 5) Em casos especiais serão fornecidas dietas, nomeadamente em caso de indisposição pontual, ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas no serviço municipal.
- 6) O preço da refeição ao aluno é estipulado anualmente, por despacho do membro do governo responsável pela área da educação e aprovado pela CMC, conforme Anexo II.
- 7) O fornecimento de refeições decorre em calendário e horário a acordar com os respetivos Agrupamentos de Escola.
- 8) Poderá ser disponibilizado um reforço alimentar, a meio da manhã, bem como com um lanche, na parte da tarde, desde que requerido pelos Encarregados de Educação.
- 9) A CMC comparticipa nas refeições escolares fornecidas, nos refeitórios sob a sua gestão direta, como ainda, em casos excecionais, nos refeitórios sob a gestão do MEC:
 - a) A 100% do preço das refeições fornecidas, a crianças e alunos abrangidos pelo Escalão A;
 - b) A 100% do preço das refeições fornecidas a crianças e alunos com necessidades de educação especiais, com carácter permanente, com programa educativo individual abrangidos pelo Escalão A e B, bem como no Escalão C, desde que integrados com a medida educativa de currículo específico individual, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - c) A 50% do preço das refeições fornecidas, a crianças e alunos abrangidos pelo Escalão B;
 - d) Na diferença entre o preço real de refeição e o valor definido pelo MEC, para as crianças e alunos abrangidos pelo Escalão C.
- 10) As refeições acima referidas serão pagas em conformidade com o escalão do aluno, devendo o seu pagamento anteceder o consumo.
- 11) Não são aceites desmarcações de refeições, depois das 9h30m do próprio dia, havendo lugar a débito das refeições, mesmo que não sejam consumidas.
- 12) As refeições nas férias escolares são responsabilidade da entidade gestora da CAF/AAAF, comparticipando a CMC as refeições dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo da rede pública do concelho de Cascais.

Artigo 3.º
(Auxílios Económicos)

- 1) Podem beneficiar das comparticipações, para fazer face aos encargos com aquisição de livros, material escolar e atividades de complemento curricular (ex. visitas de estudo), os alunos sujeitos à escolaridade obrigatória menores de idade.

- 2) É aprovada anualmente em reunião de Câmara as comparticipações referidas no artigo anterior, tendo por base o despacho do membro do governo responsável pela área da educação, no que respeita aos valores de compartição mínima.
- 3) Sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola terá direito, de novo, ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares não sejam idênticos aos da escola de origem, e a Escola de destino não os tenha disponíveis, no Banco de Manuais da escola.
- 4) Às crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 4.º

(Atividades de Animação e Apoio à Família)

- 1) As Atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas AAAF, proporcionam às crianças que frequentam a educação pré-escolar a possibilidade de, num horário mais alargado, poderem usufruir de uma resposta, em período letivo das 15h30 às 18h00 e nas interrupções letivas das 9h00 às 18h00 [Natal, Páscoa e meses de junho e julho], de acordo com as necessidades das famílias.
- 2) Este serviço ocorre durante os meses de setembro a julho, incluindo interrupções letivas (Natal, Páscoa e Carnaval), encerrando em agosto.
- 3) Qualquer criança que frequente a educação pré-escolar pode beneficiar das AAAF num jardim-de-infância do Agrupamento de Escolas em que se encontre matriculado, devendo formalizar anualmente a sua inscrição, junto do mesmo, no ato da matrícula.
- 4) No âmbito da componente não letiva de estabelecimento compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
- 5) O valor de comparticipação familiar mensal do prolongamento de horário é determinado pelo posicionamento no escalão do Abono de Família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e conforme Anexo III.
- 6) As situações de desistência devem ser comunicadas pelos encarregados de educação, por escrito, ao Agrupamento de Escolas respetivo, com 30 dias de antecedência. Caso não se verifique, não há lugar à redução da comparticipação familiar.
- 7) Igualmente não há lugar a redução de comparticipação familiar, em razão de faltas dadas.
- 8) Excecionalmente serão procuradas alternativas para eventuais inscrições limitadas às interrupções letivas e férias.

Artigo 5.º

(Bolsas de Mérito)

Os alunos do ensino secundário matriculados em estabelecimentos públicos podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos do Regulamento de Candidatura, em vigor.

B - TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 6.º (Alunos Abrangidos)

- 1) A CMC assegura o transporte escolar a todos os alunos entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino básico e secundário público, ou particular e cooperativo, desde que, com contrato de associação, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 4 km.
- 2) Estão abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os alunos do ensino básico menores de 18 anos, sujeitos à escolaridade obrigatória, matriculados na escola da sua área de residência;
 - b) Os alunos do ensino secundário, que iniciem o ano letivo com 18 anos recebem apoio até a sua conclusão, mesmo que entretanto tenham completado 19 anos de idade;
 - c) Os alunos transferidos por falta de vaga e ou oferta de curso na escola da sua área de residência (dando sempre prioridade à oferta concelhia), para outro estabelecimento mais distante;
 - d) Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual que residam a menos de 4 Km, bem como aqueles que frequentam as escolas de referência (EREBASurdos ou EREACegos) ou Unidades de Ensino Estruturado (UEE) e Unidades de Apoio à multideficiência (UAM), independentemente do n.º de Km de distância;
 - e) Os alunos que frequentam a Escola Salesiana de Manique, no âmbito do contrato de associação, ao abrigo da zona de influência previamente definida pela rede escolar pública para o presente ano letivo, nos termos legais definidos.
- 3) A CMC assegurará, ainda, o transporte a alunos, nas seguintes situações:
 - a) Nas modalidades de Cursos Profissionalizantes ou Cursos Vocacionais, de Currículos Alternativos e PIEF, durante os períodos de estágio formativo, onde ocorra a deslocação da escola para contextos laborais e desde que cumulativamente o estágio seja realizado a mais 4km e se localize na Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Aplica-se, ainda, aos alunos que frequentam escolas situadas fora do concelho, desde que, incluídas nos circuitos de transporte públicos coletivos e não exista oferta pública no concelho;
 - c) Sempre que os acessos sejam perigosos, designadamente decorrentes de problemas estruturais da rede viária, que dificultem o acesso regular dos alunos ao estabelecimento de ensino, ou questões de segurança que ponham em causa a integridade física dos alunos (nomeadamente ausência de passeios, de passadeiras e de iluminação).
- 4) Os Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino são responsáveis pela divulgação atempada aos alunos das condições de candidatura aos apoios em transportes escolares.

Artigo 7.º
(Modalidades de oferta)

- 1) A CMC assegura o transporte escolar, através do pagamento do título de transporte da rede normal, em transportes públicos coletivos.
- 2) O Circuito Especial (CE), em transporte adaptado e acompanhado, é assegurado através de viaturas municipais ou através do recurso a aquisição de serviços externos.
- 3) O Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique é assegurado por transportadora contratada pela Escola.

Artigo 8.º
(Utilização da Rede Normal de Transportes Coletivos)

- 1) Os apoios são definidos nos termos seguintes:
 - 1.1) **Pagamento a 100% do Valor do Título de Transporte:**
 - a) Aos alunos do ensino básico, matriculados na escola da sua área de residência;
 - b) Aos alunos transferidos compulsivamente por falta de vaga e ou oferta de curso na escola da sua residência, dando sempre prioridade à oferta concelhia;
 - c) Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual que residam a menos de 4 Km, bem como aqueles que frequentam as escolas de referência (EREBASurdos ou EREACegos) ou Unidades de Ensino Estruturado (UEE) e as Unidades de Apoio à multideficiência (UAM), independentemente do n.º de Km de distância, dentro e fora do concelho;
 - d) Sempre que os acessos sejam perigosos, nas condições existentes na alínea b) do artigo 3.º do artigo quinto.
 - 1.2) **50% do Valor do título de transporte aos Alunos do Ensino Secundário:**
 - a) Aos alunos do ensino secundário, matriculados na escola da sua área de residência;
 - b) Aos alunos transferidos compulsivamente por falta de vaga e/ ou oferta de curso na escola da sua área de residência, dando sempre prioridade à oferta concelhia. Em ambos os casos o passe será atribuído durante 5 meses letivos.
- 2) Nas situações em que o aluno portador de deficiência, não tenha inteira autonomia para efetuar a deslocação, acresce a possibilidade de apoio do título de transporte a acompanhante;
- 3) Os alunos que não levantem as autorizações de requisição, por dois meses consecutivos sem justificação, faz cessar o direito ao apoio em transporte escolar, salvo em caso de motivo de força maior.
- 4) A falta de assiduidade do aluno poderá colocar em causa a continuidade de apoio ao transporte escolar, cuja decisão é tomada em articulação com o Agrupamento.

Artigo 9.º

(Circuito Especial em transporte adaptado e acompanhado)

- 1) O Circuito Especial, em transporte adaptado e acompanhado é disponibilizado através de oferta aos alunos com necessidades educativas especiais, com carácter permanente, a frequentar o ensino básico e secundário, que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione capacidade de utilizar transportes públicos.
- 2) Os pedidos devem ser encaminhados pelo Agrupamento de Escolas, onde o aluno se encontra matriculado, para o serviço municipal.
- 3) O transporte para atividades terapêuticas, atividades de transição para a vida ativa ou visitas escolares, será concedido em função da disponibilidade.

Artigo 10.º

(Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique)

Os encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Salesiana de Manique, no âmbito do contrato de associação, poderão optar pelo recurso às carreiras regulares ou pelo circuito especial assegurado por transportadora contratada pela Escola. Neste caso, a CMC assegura o valor equivalente à carreira regular, que será concedido através de subsídio à Escola Salesiana de Manique, mediante apresentação de listagens nominais dos alunos, na qual deve constar morada do encarregado de educação à data da matrícula e cópia de faturação.

Condições de Candidatura



Artigo 11.º

(Candidaturas ao Apoio Social Escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, devidamente preenchido e assinado com os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Cartão de cidadão do aluno ou documento equivalente;
 - b) Cartão de cidadão do Encarregado de Educação ou documento equivalente;
 - c) Declaração de abono devidamente atualizada, emitido por entidade competente da Segurança Social, com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar.
- 2) A falta ou omissão de documentos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento implica a atribuição do escalão máximo da participação.
- 3) Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, a CMC reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 4) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.

- 5) Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, deverá o Encarregado de Educação fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo no respetivo Agrupamento de Escolas.
- 6) A não entrega da declaração, pelo Encarregado de Educação, datada do ano corrente, implica a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado, nas diferentes modalidades de apoio.
- 7) O pedido de reavaliação da respetiva comparticipação familiar deve ser apresentado pelo encarregado de educação, junto do respetivo Agrupamento, através de requerimento devidamente fundamentado e juntando documentos que permitam atestar a situação socioeconómica do agregado familiar, entre as quais deve constar, obrigatoriamente, a respetiva declaração de abono de família, sob pena de ser indeferido.
- 8) Os Encarregados de Educação serão notificados sobre o pedido de reavaliação formulado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento, no Agrupamento, sob pena de considerar-se o deferimento tácito do mesmo.
- 9) Sempre que ocorra a reavaliação do escalão esta produz efeitos no mês da entrega da mesma, nas secretarias dos Agrupamentos de Escolas e/ou serviço municipal, salvo situações excecionais que serão analisadas caso a caso.
- 10) Os Encarregados de Educação são responsáveis pela atualização permanente, junto do Agrupamento de Escolas respetivo, dos seus dados e dos seus educandos, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do aluno, *email* e contato telefónico.

Artigo 12.º

(Candidatura ao Transporte Escolar)

- 1) Os pedidos de transporte são efetuados no Agrupamento de Escolas, no ato da matrícula.
- 2) Em caso do pedido ser por motivo de falta de vaga ou curso o candidato deve apresentar declaração da(s) escola(a) a que se candidatou previamente.
- 3) Fora da situação anterior os pedidos serão analisados caso a caso, a título excepcional, nomeadamente, em caso de mudança de estabelecimento de ensino ou alteração de residência.
- 4) Nos casos de guarda partilhada, será assegurado o transporte escolar do aluno para a residência dos progenitores, desde que seja exibida a prova de guarda partilhada e residam no concelho.
- 5) Em caso de guarda plena, será considerada a residência do progenitor que tiver a guarda do aluno.

Artigo 13.º

(Candidatura à utilização do Transporte em Circuito Especial)

- 1) Os Encarregados de Educação devem solicitar a admissão ao Circuito Especial no Agrupamento de escolas respetivo, através de formulário próprio, instruído com relatórios clínicos, comprovativos da condição.

- 2) Deverão ser enviados pelo Agrupamento, até 15 de agosto de cada ano letivo, para o serviço municipal os pedidos de admissão.
- 3) Os Encarregados de Educação obrigam-se ainda a:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando, disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso;
 - c) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
 - d) Avisar previamente o serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e o recebe.
- 4) Em situações em que este acompanhamento não é necessário, deve o Encarregado de Educação assumir essa responsabilidade, mediante declaração de responsabilidade oportunamente entregue, no serviço municipal.

Prazos de Pagamentos



Artigo 14.º (Prazos de Pagamentos)

- 1) As refeições escolares, no âmbito do Programa Alimentar do Pré-escolar e 1.º ciclo, devem ser pagas previamente ao seu consumo.
- 2) No fim do ano letivo, em caso de dívida, o encarregado de educação é notificado para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação.
- 3) Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para o Serviço de Execução Fiscal da Câmara Municipal para proceder à cobrança coerciva de dívidas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.
- 4) No que respeita ao pagamento das AAAF as famílias pagam mensalmente à entidade parceira onze mensalidades, de acordo como os acordos de parceria a celebrar.
- 5) Decorrido o prazo estipulado para o pagamento mensal, o encarregado de educação será notificado para proceder à liquidação voluntária da fatura em débito, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação, findo o qual deixa a criança de frequentar as atividades.



Artigo 15.º
(Reavaliação do Escalão)

Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, deverá o Encarregado de Educação do aluno fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento.

Artigo 16.º
(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante, correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 17.º
(Situações Excecionais)

- 1) Deverão ser consideradas as situações excecionais de apoio, previstas na legislação em vigor.
- 2) Na ausência de atualização ou atribuição de escalão de abono, por parte de entidade competente (Segurança Social) os agregados familiares que apresentem sinais de carência socioeconómica poderão solicitar aos Agrupamentos de Escolas a reavaliação do escalão.
- 3) Os pedidos excecionais de apoio decorrentes do número anterior devem ser encaminhados para o serviço municipal, devidamente fundamentados, pelos Agrupamentos e acompanhados por parecer da instituição que acompanha o agregado familiar ou juntando documentos que permitam atestar a situação socioeconómica. As situações previstas no presente artigo não dispensam a entrega de documentos previstos nas regras para atribuição dos apoios.
- 4) A alteração de escalão de abono de família ou a entrega da declaração de abono, produz efeitos no mês da entrega da mesma, nas secretarias dos Agrupamentos de Escolas e/ou serviço municipal.

Artigo 18.º
(Situações Especiais e Casos Omissos)

- 1) Caberá ao Vereador com a competência delegada, na área da Educação, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, nos casos excecionais.
- 2) Os requerimentos referidos na alínea anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos.
- 3) Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do aluno carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido.
- 4) Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação omissa.

Artigo 19.º
(Anexos)

Os Anexos I a VI fazem parte integrante do presente normativo na atribuição de apoios de ação social e transporte escolar.

Artigo 20.º
(Da Vigência)

O presente plano destina-se a vigorar para o ano letivo de 2015/2016, conforme calendário escolar aprovado pelo MEC.



ANEXO I

PROCEDIMENTOS E PAGAMENTOS

Dos Procedimentos

Compete à Câmara Municipal de Cascais:

1) No que respeita ao fornecimento de refeições:

- a) Assegurar a todos os alunos do pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico um serviço de almoço, com equilíbrio alimentar e controle de qualidade, a preço subsidiado;
- b) Disponibilizar em todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do ensino básico, a aplicação informática "Sistema de Gestão de Refeições" (SGR), para a gestão das refeições escolares, salvo em escolas deslocadas em estabelecimentos de ensino básico 2º e 3º ciclo;

2) No que respeita aos Auxílios Económicos:

Proceder à transferência da verba necessária aos Agrupamentos de escolas, para assegurar a atribuição às famílias abrangidas por esta medida, o que deverá ocorrer no início do ano letivo, numa primeira *tranche*, por estimativa aos valores executados no ano letivo anterior, havendo lugar a acerto de atribuição da verba realizada mediante a entrega de relatório justificativo, a enviar pelos Agrupamentos para o serviço municipal.

3) No que respeita as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF):

- a) Atribuir as verbas necessárias para a comparticipação das AAAF;
- b) Participar no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e organização das AAAF;
- c) Monitorizar as condições de frequência dos alunos com necessidades educativas especiais, na frequência das AAAF;
- d) Monitorizar o Programa ao nível do seu planeamento e organização pedagógica e financeira;
- e) Apreciar no final de cada ano escolar uma ficha de reflexão anual preenchida pelos agrupamentos de escola e entidades parceiras envolvidas e de acordo com as dimensões pedagógica consensualizadas;
- f) Elaborar e divulgar um relatório anual de atividades dos programas de apoio;
- g) Promover em estreita articulação com os serviços competentes e entidade parceira a supervisão e acompanhamento pedagógico no desenvolvimento das atividades.

4) No que respeita ao Transporte Escolar:

- a) Proceder à apreciação das candidaturas ao apoio;
- b) Em caso de insuficiência dos documentos instrutórios da candidatura devolver aos Agrupamentos de escolas, com os devidos pedidos de esclarecimento;
- c) No exercício do direito de audiência prévia comunicar aos Agrupamentos acerca da intenção de indeferimento do pedido, antes de ser proferida a decisão final, para que estes promovam a audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;
- d) Proceder por escrito, mediante ofício ou correio eletrónico, à notificação aos Agrupamentos dos alunos beneficiários do direito a transporte.

Compete ao Agrupamento de Escolas:

1) No que respeita às Refeições Escolares:

- a) Manter os dados das crianças e dos alunos, na Central de Matrículas, completos e atualizados, nomeadamente: nome do aluno e do Encarregado de educação, respetivos NIF's, morada completa, telefone, *email* e posicionamento nos escalões de capitação;
- b) Nomear uma pessoa responsável em cada estabelecimento de ensino para proceder ao registo diário de almoços no Sistema de Gestão de Refeições (SGR), fazer a encomenda diária de almoços e prova da refeição, antes da mesma ser servida aos alunos, bem como fazer o relatório de avaliação mensal das refeições servidas;
- c) Assegurar que a folha de encomendas de almoços seja assinada, diariamente, pelo responsável do estabelecimento de ensino, bem como pela entidade fornecedora, devendo a respetiva cópia acompanhar a faturação;
- d) Comunicar por escrito, por correio eletrónico as alterações que venham a ocorrer de saída ou entrada, bem como nos escalões de capitação das crianças e dos alunos que usufruem do serviço de refeições - gestaoderefeicoes@cm-cascais.pt
- e) A encomenda das refeições é feita até às 09.30h do próprio dia, tendo em conta o número de alunos presente na sala de aula, sendo que:
 - i. Caso o aluno não esteja na escola às 09.30h mas tenha intenção de almoçar, deve o Encarregado de Educação informar a escola até às 09.30h que o aluno irá almoçar garantindo assim a refeição;
 - ii. Se o aluno estiver presente na escola mas não pretender almoçar, o Encarregado de Educação terá de informar a escola, para que a refeição não seja encomendada e debitada;
 - iii. Caso não o faça será debitada a refeição mesmo sem ser consumida.

2) No que respeita aos Auxílios Económicos:

- a) Garantir que a verba atribuída para atividades de complemento curricular é utilizada em visitas de estudo e/ou outras atividades devidamente fundamentadas e enquadradas no Plano Anual de Atividades;
- b) Gerir a forma como a verba é atribuída à família, garantindo, em nome da equidade, que todos os alunos apoiados iniciam o ano letivo na posse dos manuais escolares;

- c) Remeter, até 31 de maio, para o serviço municipal, o relatório e prestação de contas do ano letivo cessante, indicando os alunos e apoios concedidos (manuais, material e atividades de complemento curricular);
 - d) Remeter para o serviço municipal a listagem dos livros escolares adotados em cada ano letivo, bem como o seu custo de mercado.
- 3) **No que respeita a Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF):**
- a) Organizar o processo administrativo e analisar os boletins de candidatura, tendo por base o disposto na legislação, anualmente definida pelo MEC, bem como as normas aprovadas pela CMC;
 - b) Enviar, após análise das candidaturas, para os serviços municipais competentes, listagens nominais dos alunos beneficiários com a indicação do escalão, até 31 de julho de cada ano;
 - c) Enviar para os serviços municipais a alteração do posicionamento de escalão do aluno;
 - i. Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, esta terá efeitos a partir da data de entrada do pedido no agrupamento, salvo situações excecionais que serão analisadas caso a caso.
 - d) Proceder, na ausência de atualização ou atribuição de escalão de abono por parte da segurança social, à reavaliação do escalão dos agregados familiares que apresentem sinais de carência socioeconómica;
 - e) Encaminhar, para o serviço municipal, os pedidos excecionais de apoio, decorrentes do número anterior, devidamente fundamentados e acompanhados por parecer da instituição que acompanha o agregado familiar, ou documentos que permitam atestar a situação socioeconómica;
 - f) Proceder, em conformidade com os procedimentos do programa AAAF, às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos Encarregados de Educação;
 - g) Garantir a permanência de pessoal não docente (assistente operacional) durante os períodos de interrupção letiva de modo a assegurar o funcionamento das atividades, nomeadamente, vigilância de recreios, limpeza e manutenção das instalações escolares, bem como o acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais que frequentem as AAAF;
 - h) Proceder a uma reflexão, no final de cada ano letivo, com as entidades parceiras, e remeter as respetivas conclusões, em modelo próprio, para o competente serviço municipal.
- 4) **No que respeita ao Transporte Escolar:**
- a) Divulgar, atempadamente, aos alunos as condições de candidatura aos apoios em oferta de transporte e disponibilizar os impressos necessários à instrução do pedido;
 - b) Definir o prazo para os Encarregados de Educação apresentarem o processo de candidatura ao transporte;
 - c) Garantir que o responsável dos serviços de ação social escolar de cada Agrupamento preencha corretamente a parte a que respeita e confira os elementos fornecidos pelos alunos candidatos;

- d) Remeter o processo de candidatura ao transporte escolar para o serviço municipal até à data fixada;
- e) Notificar os encarregados de educação sobre o deferimento do pedido efetuado, após decisão da CMC;
- f) Informar o serviço municipal das transferências de alunos ou desistências da utilização do transporte escolar, ao longo do ano letivo;
- g) Proceder, logo após a confirmação dos alunos com direito a passe escolar, à requisição necessária à concretização do direito, através da aquisição dos passes escolares, junto das empresas transportadoras;
- h) Validar, através da aposição de carimbo, as requisições apresentadas pelos alunos para carregamento mensal dos passes;
- i) Em articulação com o serviço municipal em caso de falta de assiduidade ou não levantamento as autorizações de requisição por dois meses consecutivos, sem justificação pelos alunos da escola, deve ser analisado a continuidade de apoio ao transporte escolar.

Compete às Entidade Parceiras para o desenvolvimento das atividades:

- a) Articular com o respetivo Agrupamento de Escolas, no sentido de implementar as ofertas e atividades.
- b) Garantir a afetação das verbas atribuídas, a título de financiamento, às finalidades acordadas;
- c) Elaborar e manter em arquivo um *dossier* financeiro/prestação de contas, onde constem documento/fatura, assinado (os) de forma legível e informada (a) relativamente a(as) rubrica(s) de despesa do projeto a qual foram imputados(as) todas as despesas efetuadas, no âmbito do financiamento;
- d) Assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, por parte dos serviços competentes, das componentes materiais, financeiras e contabilísticas dos projetos financiados;
- e) Afetar os recursos humanos necessários adstritos aos projetos, em articulação com o Agrupamento de Escolas e serviços competentes;
- f) Cumprir o plano pedagógico definido pelo Agrupamento de Escolas;
- g) Constituir um *dossier* pedagógico que contemple o Acordo de Parceria, documento orientador das AAAF, documentação do MEC, projetos em desenvolvimento, ficha de reflexão, reuniões de equipa e lista de presenças que deverá estar acessível a todos os interessados;
- h) Participar nas reuniões informativas periódicas com os Encarregados de Educação, promovidas pelo órgão de gestão do Agrupamento de Escolas;
- i) Preencher no final de cada ano letivo em conjunto com o Agrupamento de Escolas, a ficha de reflexão anual sobre as AAAF, em modelo definido, e anexar a prestação de contas a enviar á CMC;

- j) Proceder à regular atualização, nos serviços municipais, da documentação obrigatória por lei, como condição necessária para a atribuição dos apoios.

Dos Pagamentos

- 1) No que respeita ao Pagamento das refeições:
 - a) O pagamento da refeição é prévio ao seu consumo;
 - b) O Sistema de Gestão de Refeições (SGR) permite aos Encarregados de Educação visualizar os seus dados de referência e os do seu educando, consultar as refeições através de um calendário designado "Plano de Consumo do Aluno", ementas semanais da escola e consultar todas as operações: carregamentos de multibanco, débitos, anulações, etc.
 - i. Prevê a aquisição de refeições através de Multibanco, Homebanking ou na Loja Cascais – Atendimento Municipal;
 - ii. Na gestão e controle das dívidas o sistema envia uma mensagem por *sms* de aviso ao Encarregado de educação, quando o saldo está a menos 2 refeições, para proceder ao carregamento com o seguinte texto:

*"Caro Encarregado de Educação.
O saldo de refeições do seu educando está em negativo. Agradecemos carregamento. Câmara Cascais – 214815245"*.
 - iii. Envia nova mensagem por *sms* de aviso quando o saldo está de menos 10 refeições para proceder ao carregamento:

*"Caro Encarregado de Educação
Relembremos a necessidade de carregamento de refeições do seu educando, por o saldo negativo continuar a aumentar estar em negativo.
Câmara Cascais – 2148152452"*.
 - iv. Envia uma mensagem via email quando do saldo está em negativo de 20 refeições, com o seguinte texto:

*"Sr. Encarregado de Educação,
Serve o presente para notificar V.Ex^a que apesar dos avisos feitos por *sms* o saldo de refeições do seu educando encontra-se em valores negativos pelo que é urgente fazer a sua regularização.
Para qualquer esclarecimento adicional poderá utilizar a nossa linha de apoio -214815245 ou gestaoderefeicoes@cm-cascais.pt
Cumprimentos"*.
- 2) No final do ano letivo, as situações de dívida serão notificadas, por correio registado ou correio eletrónico, para proceder à liquidação voluntária dos valores em débito, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação.
- 3) Em caso de impossibilidade de pagamento e em casos fundamentados os Encarregados de Educação poderão solicitar acordos de pagamento faseado, mediante requerimento próprio a ser entregue no atendimento Municipal da Loja Cascais;
- 4) Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para o Serviço de Execução Fiscal da Câmara Municipal para proceder à cobrança coerciva de dívidas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no Código do Procedimento e

Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

- 5) No que respeita ao Pagamento das AAAF as famílias pagam à entidade parceira onze mensalidades, de acordo com os acordos de parceria a celebrar.
- 6) Decorrido o prazo estipulado para o pagamento mensal, o Encarregado de Educação será notificado para proceder à liquidação voluntária da fatura em débito, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação, findo o qual a criança fica impedida de frequentar as atividades.

ANEXO II

CÁLCULO DOS ESCALÕES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Escalão Ação Social Escolar	Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar		Rendimentos no ano de referência
A	1.º	Iguais ou inferiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$	Até 2.934,54 EUR
B	2.º	Superiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$	De 2.934,55 a 5.869,08 EUR
C	3.º	Superiores a $1 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1,5 \times \text{IAS} \times 14$	De 5.869,09 a 8.803,62 EUR
	4.º	Superiores a $1,5 \times \text{IAS} \times 14$	Superiores a 8.803,63 EUR

Valor do IAS = 419,22 EUR (Fonte: Portal da Segurança Social)

ANEXO III

REFEIÇÕES ESCOLARES

Valor unitário de refeição a participar pelas famílias

(Pré-Escolar e 1º Ciclo)

ESCALÃO	Escalão Abono de Família	Comparticipação da Refeição
A	1	-
B	2	€ 0,73
C	3	€ 1,46

ANEXO IV

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Valor da participação municipal por aluno

1º Ciclo

Escalaço	Manuais Escolares		Material Escolar	Atividades de Complemento Curricular
	1º E 2º ANOS	3º E 4º ANOS		
A	€ 26,60	€ 32,80	€ 13,00	€ 15,00
B	€ 13,30	€ 16,40	€ 6,50	€ 7,50

2º e 3º Ciclo

Escalaço	Manuais Escolares			Material Escolar	Atividades de Complemento Curricular
	5º E 6º ANOS	7º ANO	8º E 9º ANOS		
A	€ 118,00	€ 176,00	€ 154,00	€ 16,00	Até 100,00%
B	€ 59,00	€ 88,00	€ 77,00	€ 8,00	Até 50%

Secundário

Escalaço	Manuais Escolares	Material Escolar
A	€ 147,00	€ 16,00
B	€ 73,50	€ 8,00

ANEXO V
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA
(AAAF)

Valor de participação mensal das famílias*
(Pré-escolar)

ESCALÃO	Escalão Abono de Família	Prolongamento Horário / AAAF
A	1	€12,00
B	2	€40,00
C	3	€85,00

*Valores aprovados em Reunião de Câmara de 27 de julho de 2009 com parecer favorável do Concelho Municipal de Educação de 30 de julho de 2009.

ANEXO VI

CONTACTOS PARA EFEITOS DO PRESENTE PLANO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Morada: Rua das Flores, nº 10 - 1º 2750 - 348 CASCAIS

Telefone: 214 815 241

Endereço de correio eletrónico: ded@cm-cascais.pt

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EDUCATIVA

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

Morada: Rua das Flores, nº 10 - 2º

2750 - 348 CASCAIS

Telefone: 214 815 237

Endereço de correio eletrónico: died@cm-cascais.pt

AUXÍLIOS ECONÓMICOS E TRANSPORTES ESCOLARES

Morada: Edifício Cascais Center

Rua Manuel Joaquim Avelar 118 Piso -1

2750-421 CASCAIS

Telefone: 214 815 239/30

Endereço de correio eletrónico: ase@cm-cascais.pt

REFEIÇÕES ESCOLARES

Morada: Edifício Cascais Center

Rua Manuel Joaquim Avelar 118 Piso -1

2750-421 CASCAIS

Telefone: 214 815 245

Endereço de correio eletrónico: gestaoderefeicoes@cm-cascais.pt

Endereço do portal do sistema:

<http://refeicoes.cmcascais.maiseducacao.pt/LoginPage.aspx?ReturnUrl=%2fPages%2fListStudents.aspx%3f%26passou%3dtrue&&passou=true>